



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 27/79 -

"Denomina artérias distritais que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º:- As praças, avenidas e ruas constantes dos loteamentos do Distrito de Otinolandia passam, por força desta Lei, a denominar-se:

- 1ª) Avenida Cel. Moacir José Silva - a antiga Avenida Central;
- 2ª) Rua Orlinda Maria Sarmento - - a antiga Rua 1;
- 3ª) Rua São Joaquim - a antiga Rua 2;
- 4ª) Rua Felisberto José Domingues - a antiga Rua 3;
- 5ª) Rua Pres. Vargas - a antiga Rua 4;
- 6ª) Rua João Luís da Silva - a antiga Rua 5;
- 7ª) Rua Alfredo Soares - a antiga Rua 6;
- 8ª) Rua Roque Cardoso Santos - a antiga Rua 7;
- 9ª) Rua Gov. Israel Pinheiro - a antiga Rua 8;
- 10ª) Rua Gov. Milton Campos - a antiga Rua 9;
- 11ª) Rua Pres. Castelo Branco - a antiga Rua 10;
- 12ª) Rua Cap. José Custódio Primo - a antiga Rua 11;
- 13ª) Rua Novo Horizonte - a antiga Rua 12;
- 14ª) Rua Pres. Juscelino Kubitschek - a antiga Rua 13;
- 15ª) Rua Janaúba - a antiga Rua 14;
- 16ª) Rua Monte Azul - a antiga Rua 15;
- 17ª) Rua Brasília - a antiga Rua 16;
- 18ª) Rua Eloy Oliveira - a antiga Rua 17;
- 19ª) Rua Caetano Fernandes Ribeiro - a antiga Rua 18;
- 20ª) Rua Otino Freitas Barbosa - a antiga Rua 19;
- 21ª) Rua Izídio José Oliveira - a antiga Rua 20;
- 22ª) Rua Vitorino Luís Silva - a antiga Rua 21;
- 23ª) Rua Belo Horizonte - a antiga Rua 22;
- 24ª) Rua Ouro Preto - a antiga Rua 23;



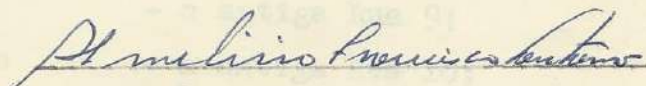
- LEI Nº 27/79 - (CONT.)

- 25ª) Rua Montes Claros - a antiga Rua 24;
26ª) Rua Fracil Ferreira Lima - a antiga Rua 25;
27ª) Rua da Bahia - a antiga Rua 26; (compreendida entre a Av. Cel Moacir José Silva e a Rua Felisberto J. Domingues
28ª) Praça João XXIII - praça da igreja, correspondente à quadra 51 do loteamento da Municipalidade;
29ª) Praça Francisco Teles - antiga praça do mercado - quadra 52 do loteamento da Municipalidade;
30ª) Praça Ambrósio Silveira - correspondente à praça da quadra nº 90 do loteamento de José de Oliveira.

Art. 2ª:- As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

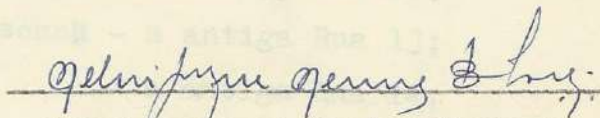
Art. 3ª:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 11 de Julho de 1979



Almelício Francisco Santana

Prefeito Municipal



Melchizedeque Mendes Barbosa

Secretário